INDICAÇÃO Nº 432/2021

AUTOR: MAVIAEL XAVIER LEITE

EMENTA: Que seja enviado um Projeto de Lei regulamentando a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Saúde, nos termos da minuta anexa.

Protocolado em 08/10/2021

Apresentado em Plenário em 08/10/2021

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

INDICAÇÃO N° 432/2021

EMENTA: Que seja enviado um Projeto de Lei regulamentando a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Saúde, nos termos da minuta anexa.

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do artigo 137 do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, sugerindo ao Exmo. Sr. Prefeito Que seja enviado um Projeto de Lei regulamentando a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Saúde, nos termos da minuta anexa.

Toritama, 08 de outubro de 2021. 68º da emancipação.

MAVIAEL XAVIER LEITE
VEREADOR

Projeto de Lei nº ___/2021

Regulamenta as jornadas de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Aos servidores ocupantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde. Ficam asseguradas as seguintes jornadas laborativas:

I- 06 (seis) horas ininterruptas ou 08 (oito) horas diárias com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço para servidores de nível médio ou elementar, exceto os descritos nos incisos posteriores;

II- 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, para os ocupantes do cargo de médico e odontólogos;

III- jornada especial de trabalho, em regime de plantão, de 24 (vinte e quatro) horas, em um único turno, para o profissional médico, enfermeiro (a) e auxiliar de enfermagem, por 120 (cento e vinte) horas de folga, inclusive para motoristas e técnicos em RX;

IV- jornada especial de trabalho, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, em um único turno, para o profissional de auxiliar de farmácia, auxiliar de serviço geral, recepcionista, porteiro e maqueiro, por 96 (noventa e seis) horas de folga; e,

V- jornada especial de trabalho, em regime de plantão de 12 (doze) horas, em um único turno, para o profissional de auxiliar de nutrição, auxiliar de lavanderia e rouparia, por 60 (sessenta) horas de folga.

Parágrafo único. Um plantão de 12 (doze) horas corresponde a 03 (três) dias trabalhados e um plantão de 24 (vinte e quatro) horas corresponde a 07 (sete) dias trabalhados. A falta a um plantão de 12 (doze) por motivo de doença poderá ser abonada, mediante apresentação de atestado médico, visto que corresponde a 03 (três) dias. No entanto, o plantão de 24 (vinte e quatro) horas, assim como a falta de um segundo plantão de 12 (doze) horas, poderá ser abonada mediante licença para tratamento de saúde pela Junta Médica do Município.